



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI N° 67-E Brasília - DF, quarta-feira, 8 de abril de 1998 R\$ 1,22

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Ministério dos Transportes .....	1
Ministério do Trabalho .....	2
Ministério da Saúde .....	3
Ministério de Minas e Energia .....	34
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 33, DE 1998

Aprova o texto do Acordo por Troca de Notas relativo ao ingresso do Brasil, na qualidade de membro pleno, no Comitê do Aço da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE (\*), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e aquela Organização, em Paris, em 17 de junho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o texto do Acordo por Troca de Notas relativo ao ingresso do Brasil, na qualidade de membro pleno, no Comitê do Aço da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e aquela Organização, em Paris, em 17 de junho de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 1998  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

(\* ) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 21.3.98

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 34, DE 1998

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (\*), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 1998  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

(\* ) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 5.12.97

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 35, DE 1998

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo (\*), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 18 de abril de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 18 de abril de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 1998  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

(\* ) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 9.12.98

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 36, DE 1998

Aprova o texto da Emenda aos arts. 6 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite - Intelsat (\*), aprovada pelo XXV Encontro dos Signatários, em 4 de abril de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o texto da Emenda aos arts. 6 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite - Intelsat, aprovada pelo XXV Encontro dos Signatários, em 4 de abril de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 1998  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

(\* ) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 20.1.98

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 37, DE 1998

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai (\*), celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 1998  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

(\* ) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 3.1.98.

(Of. El. n° 25/98)

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO Em 27 de março de 1998

Referência: Processo n° 50000.000193/98-17 Apensos n° 50000.012246/97-90 e 50000.012247/97-52 Interessada: SILVATUR Transportes e Turismo S/A. Assunto: Recurso contra a decisão tomada nos autos do Processo Administrativo n° 50000.012246/97-90, que indeferiu pedido de autorização para exploração de serviço rodoviário interestadual de transporte coletivo de passageiros entre as localidades de Sertãozinho (PR) - Guarulhos (SP). Despacho: Recebo o recurso administrativo constante do processo referenciado, por atender os requisitos indispensáveis a sua admissibilidade para, no mérito, julgá-lo improcedente e, com isso, manter a decisão a quo, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal e no inciso II do art. 8° c/c art. 13 do Decreto n° 952, de 7 de outubro de 1997, de conformidade com o PARECER CONJUR/MT N° 024/98, aprovado pelo DESPACHO CONJUR/MT N° 159/98, do Senhor Consultor Jurídico deste Ministério, por mim adotado.

ELISEU PADILHA

(Of. El. n° 510/98)